



## 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/06/2015

**Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO**

### ○ Art. 28 do CPP

**IP nº 61/2011-DPCA – Autos nº 2011.11.1.002535-5 da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Núcleo Bandeirante (nº 08190.113112/11-96 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Alberto do Amparo França  
**Vítima:** Brenda Carolina de Carvalho Martins  
**Assunto:** Atentado violento ao pudor

**EMENTA:** CRIMINAL. SUPOSTO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM FACE DE MENOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO A EMBASAR A PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**

### ○ Art. 28 do CPP

**IP nº 426/2013 – 27ª DP (Autos nº 2013.09.1.012684-0 da 1ª Vara Criminal de Samambaia/DF – nº 08190.119667/13-95 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Rone Alves Pereira dos Santos  
**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, Inciso I, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ATIPICIDADE DE CONDUTA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ART. 28 DO CPP. CRIME PENALMENTE RELEVANTE. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

### ○ Arquivamentos:

**PA nº 08190.096479/15-34**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Planaltina  
**Autores do Fato:** Márcio Fernandes da Conceição  
Antônio da Costa Nascimento  
**Interessado:** Grupo OK Construções e Incorporações S/A

**Assunto:** Possível prática de crime de falsidade documental ou falso testemunho

**EMENTA:** PJ CRIMINAL. AÇÃO DE REINTREGRAÇÃO DE POSSE. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE FALSIDADE DOCUMENTAL OU FALSO TESTEMUNHO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS POR INQUILINO. NÃO CONSTATAÇÃO DA PRÁTICA DE CRIMES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.056883/15-84**

**Origem:** 1ª PREMSE

**Interessado:** Lucas Batista Pacheco

**Envolvido:** Unidade de internação Provisória de São Sebastião

**Assunto:** Supostas agressões sofridas por interno da UIPSS

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. MENOR NÃO TEM INTERESSE EM RECONHECER O AGRESSOR. NÃO HÁ LAUDOS QUE COMPROVEM A OFENSA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR FALTA DE PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**PA nº 08190.176006/14-66**

**Origem:** Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

**Interessada:** Augusta Ribeiro Gomes

**Envolvido:** João Eudes de Sousa Costa

**Assunto:** Possível prática de injúria racial

**EMENTA:** NED. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE INJÚRIA RACIAL. FATOS APURADOS EM TERMO CIRCUNSTANCIADO, QUE RESTOU ARQUIVADO. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO

**PA nº 08190.078778/13-61**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Guará

**Interessado:** Associação Benéfica Cristã Promotora do Desenvolvimento Integral – ABC  
PRODEIN

**Assunto:** Fiscalização de entidade habilitada a receber benefícios da Lei nº 9.099/95

**EMENTA:** PJ ESPECIAL CRIMINAL. CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARA RECEBER BENEFÍCIOS DA LEI Nº 9.099/95. ENTIDADE LOCALIZADA NA ESTRUTURAL. CADASTRAMENTO REALIZADO PELO SEMA/GUARÁ. RESOLUÇÃO DO TJDFE EXCLUINDO A COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ SOBRE A ESTRUTURAL. ENCAMINHAMENTO AO SEMA/BRASÍLIA PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

## **Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS**

### **○ Art. 28 do CPP**

**IP nº 1141/2014 – 15ª DP (Autos nº 2015.03.1.005859-6, da 1ª Vara Criminal de Ceilândia – nº 08190.091398/15-57 do MPDFT)**

**Autores do fato:** Ilton Calixto Santos

João de Souza

**Vítima:** Banco Bradesco S/A

**Incidência Penal:** art. 304, do Código Penal

**EMENTA:** CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR POSSÍVEL EXAURIMENTO NO CRIME DE ESTELIONATO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 STJ. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PELO ART. 28 DO CPP. DOCUMENTOS COM POTENCIALIDADE LESIVA PARA COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES. NÃO É POSSÍVEL APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 STJ. INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE DELITIVAS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

**Ação Penal nº 2014.09.1.017725-2 em trâmite no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.051888/15-11)**

**Réu:** Erickson da Silva  
**Vítima:** Karina Azevedo de Oliveira  
**Incidência Penal:** Art. 129, § 9º, e art. 147, ambos do CP c/c Art. 5º, *caput*, III, da Lei 11.340/2006

**EMENTA:** AÇÃO PENAL. ART. 129, § 9º, E ART. 147, AMBOS DO CP C/C ART. 5º, *CAPUT*, III, DA LEI 11.340/2006. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR. EDIÇÃO DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

**IP nº 298/2015 – DPF (Autos nº 2015.01.1.019917-0, da 5ª Vara Criminal de Brasília – (MPDFT nº 08190.089938/15-60 do MPDFT)**

**Autor do fato:** José Ítalo Todde  
**Incidência Penal:** Art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03

**EMENTA:** CRIMINAL. ART. 14, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03. PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL, TENDO EM VISTA A ATIPICIDADE DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE DANO A BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PARA SUA CONSUMAÇÃO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

**TC nº 723/2014 – 31ª DP, Autos nº 2014.05.1.010811-2, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Planaltina (MPDFT nº 08190.154146/14-00 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Em apuração  
**Incidência Penal:** Delitos de lesão corporal culposa no trânsito

**EMENTA:** CRIMINAL. DELITOS DE LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO. COLISÃO ENTRE VEÍCULOS. CAUSADORA DO ACIDENTE ESTAVA COM SEUS TRÊS FILHOS NO AUTOMÓVEL. O OCUPANTE DO OUTRO VEÍCULO RENUNCIOU AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO A ESTA VÍTIMA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS VÍTIMAS POR ENTENDER CABÍVEL A APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PERDÃO JUDICIAL AOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL CULPOSA, PRATICADOS PELO AGENTE NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**🕒 Arquivamentos:****PA nº 08190.048930/13-45**

**Origem:** 2ª PREMSE  
**Interessado:** Reinaldo Farias da Silva  
**Envolvido:** Unidade de Internação de Planaltina  
**Assunto:** Supostas agressões sofridas por interno

**EMENTA:** PREMSE. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRS EM DESFAVOR DE ADOLESCENTE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO. DIVERGÊNCIA NOS DEPOIMENTOS PRESTADOS PELO MENOR, EM RELAÇÃO AS AGRESSÕES FÍSICAS. NÃO HÁ LAUDO QUE COMPROVEM A OFENSA SOFRIDA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR FALTA DE PROVA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes